LOCAL	ECONÔMICO	FUNCIONAL	P/A	VALOR
	HABITAÇÃO E URBANISMO			
07.04	4110.00	1060328	008..	CR$150.000,00

ARTIGO 7º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista,- aos vinte e tres dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (23.6.1976).-

RUDNEY FRACARO
=Presidente da Câmara Municipal=

.-.

LEI Nº 134, DE 24 DE JUNHO DE 1976

=Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial".-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que, conforme o disposto no artigo 26 § 3º do Decreto lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, promulgo a seguinte...

L E I ..

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autrizado a abrir um crédito adicional especial no valor de CR$4.000,00 (quatro mil cruzeiros), destinado a subvencionar a entidade tendo de urbanda cabecio ubirajara, cuja dotação orçamentaria é a seguinte:

Local	Código Economico	Funcional	P/A	Especificacão	Valor
06.01	3210.00	15814862	020	Assostemcca e Previdencia	CR.$ 4.000,00

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será soberto com os recursos proveniente da anulaçao parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

LOCAL	ECONOMICO	CÓDIGO FUNCIONAL	P/A	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
07.05	3111.01	10585752	006	Habitação e Urbanismo	CR$ 4.000,00

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São João da Boa bista, aos vinte e tres dias do mês de junho, do ano de mil novecentos e setenta e seis (23/06/76).-

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal=

.-.

LEI Nº 135, DE 30 DE JUNHO DE 1.976.

Alterada pela lei 15/77

LEI Nº 135, DE 30 DE JUNHO DE 1.976.

"Autoriza a Prefeitura Municipal de São João da boa Vista, a celebrar convênio com o Departamento de -- Edifícios e obras Públicas da Secretaria de obras e do meio ambiente do Estado de São Paulo, visando -- a construção de passagem sobre o trilho da FEPASA,- a ponte do Rio Jaguari Mirim, na ligação da Vila Nº Nossa Senhora de Fátima e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais. FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte,

L E I...

ARTIGO 1º:- Fica o poder Executivo deste Município autorizado - a celebrar com o Departamento do Edifício e Obras -- Públicas do Estado de São Paulo, Convênio para da - construção de passagem sob os trilhos da FEPASA e -- Ponte do rio Jaguary Mirim na ligação com a Vila Nossa Senhora de Fátima, neste Municipio, cujo custo total empreendimento foi avaliado em CR.$ 5.500.000,00 (cinco milhões e q inhentos cruzeiros).

ARTIGO 2º:- O município encerrará neste empreendimento coma importância correspondente à CR.$ 588.456,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros), calculada de acordo com as normas estabelecidas na Portaria nº 7, de 10 de Maio de 1.976, do Sr. Superindente do Departamento do Edifício e Obras Pública, publicada no Diário Oficial do Estado de II de maio de 1.976.-

ARTIGO 3º:- A importancia de CR$ 588.456,00 (quinhentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros) que cabe ao município, e prevista no artigo 2º, será pago em parcelas mensais, vencendo-se a primeira 60- (sessenta) dias da data da assinatura do convenio, que a presente lei autoriza.

PARAGRAFO ÚNICO.- As parcelas serão pagas em numeros de 29, no valor de Cr.$ 19.615,00 (dezenove mil, seiscentos e quinze cruzeiros) cada uma, e a última novalor de Cr.$ 19.621,00 (dezenove mil, seiscentos e vinte e um cruzeiros).-

ARTIGO 4º:- A cobertura de despesa decorrente desta lei, no exercício de 1.976, no valor de CR.$ 78.460,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros), para pagamento de 4 prestações do parcelamento citado no artigo anterior, será feita pela seguinte dotação, consignado no orçamento vigente;

funcional: 10585751 - 003
Econômco: 4330.00
Orgão: 07
Unidade Orçamentária: 05

PARÁGRAFO ÚNICO:- Fica o Poder Executivo autorizado- a consignar no Orçamento Municipal de exercício de 1977 e dotação de CR.$ 235:380,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta cruzeiros), para pagamento de 12 prestações, no -- exercício de 1978, CR$ 235.380,00 (duzentos e trinta e cinco - mil, trezentos e oitenta cruzeiros), para pagamento de 12 prestações e no exercício de 1979 a dotação de CR$ 39.236,00 (trinta e nove mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), para pagamento de 2 prestações que desta forma ligidará ocompromisso municipal -- ora aprovado.

ARTIGO 5º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista. Aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e seis (30./06./1.976.).

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal =

;/

*Revogada pela lei 340/86

LEI Nº 136, DE 04 DE AGOSTO DE 1.976:

"Dispõe sobre a reorganização do quadro de funcionário da Prefeitura Municipal, fi... nos vencimentos e dá outras providências".

O Prefeito MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte

L E I ...

ARTIGO 1º.- Os serviços da Prefeitura Municipal serão atendidos:

1- por funcionário integrantes do quadro permanente;

II- por pessoal eventual ou variavel admitido sob o regime da Consolidação das leis do trabalho.

PARÁGRADO ÚNICO: O Quadro permanente é a constante do anexo II, desta lei, e será provido mediante concurso -- público.

ARTIGO 2º:- Ficam transformados nos cargos sob a denominação - situação nova, c com os vencimentos mensais mencionados os cargos sob a denominação "Situação Antiga", conforme o anexo referido no antigo anterior.

ARTIGO 3º:- Ficam criados, com os vencimentos mensais correspondentes, aos cargos sob a denominação "Situação nova que não constaram entre os da situação antiga.

ARTIGO 4º:- A lotação dos servidores nos diversos orgão da Prefeitura será feito por Decreto.

ARTIGO 5º:- Função gratificado é uma vantagem acessória ao vencimento concedida se funcionário pelo efetivo - exercício de chefia.

§ 1º. Somente poderão ser designados para o exercicio gratificada servidores municipais.

§ 2º. Não poderá a vantagem de que trata este artigo o funcionário que se ausentar em virtude de férias, licença prêmio, luto, casamento, doença comprova ou serviço obrigatório por lei.

§ 3º. As funções gratificados são as constantes do anexo III, desta lei e regulada pela lei, nº 115, de 17 de outubro de 1.975.

ARTIGO 6º:- Os cargos, em comissões constantes do anexo I, desta lei, serão provida mediante livre escolha do -- Prefeito MUNICIPAL, dentre pessoas que satisfazem- os requisitos legais para a investidura em cargo - político,

Parágrafo Único .-O funcionário, ocupante do cargo do -- provimento efetivo que vier a ser nomeado para cargo, em comissão, poderá optar pelo vencimento, de seu cargo de - provimento efetivo.

ARTIGO 7º:- É vedada a nomeação interina.

ARTIGO 8º:- Ao funcionário ocupante do cargo de Tesoureiro - quando em efetivo exercício das atribuições increntes ao seu cargo será concedida gratificação de 10% (dez por cento), sobre --- seus vencimentos a título de quebra de caixa, nos termos do artigo